



Utilize o QR Code para ter acesso gratuitamente à versão digitalizada de nossa edição impressa.

Site: OExtra.net
Facebook: [Jornal O Extra.net](https://www.facebook.com/JornalOExtra.net)
Instagram: [jornaloextra.netoficial](https://www.instagram.com/jornaloextra.netoficial)
Contato: (17) 99709-5785
Whatsapp: (17) 99711-2445
E-mail: contato@oextra.net

■ NA SEPULTURA!

Idoso que 'mora' no cemitério pede ajuda para ter uma casa

Homem de 82 anos diz que prefere ficar dormindo na sepultura da família ao invés de ficar no asilo: "Deus me livre, aquilo (asilo) é para o cara que está morrendo"

→ BRENO GUARNIERI
contato@oextra.net

Há alguns dias, o teto onde Valdemar Fernandes Bu-

gari, 82 anos, encontra a segurança para deitar e dormir tranquilamente é o mesmo que causa arrepios em muita gente. Sem receber aposentadoria, ele vive no Cemi-

tério Municipal, situado ao lado do Velório Municipal, na zona leste de Fernandópolis.

O idoso chegou a morar no asilo, porém, não quer voltar para o local.



Sepultura em cemitério de Fernandópolis que o idoso dorme atualmente



Valdemar encontrou abrigo no espaço e rechaça ter medo de dormir com os mortos

"Deus me livre, aquilo (asilo) é para o cara que está morrendo", ressaltou Valdemar, que, atualmente, "mora" em uma sepultura (tipo 'casinha') da família Bugari.

Valdemar diz que para tomar banho usa uma torneira do cemitério e para se alimentar na hora do almoço, ele conta com a solidariedade de algumas pessoas que levam alimentos a ele. "Hoje (quinta-feira) eu almocei.

O pessoal do restaurante me ajudou com uma marmita".

Ainda de acordo com o idoso, o seu único filho mora na cidade de Monte Alto (SP) e ele não o vê há muito tempo. Uma irmã dele mora em Americana (SP).

UMA PEQUENA CASA

Mesmo não se incomodando em dormir no cemitério, Valdemar quer ter uma situação

mais confortável. Não querendo entrar em detalhes sobre o motivo de não voltar para o asilo, o desejo do idoso é ter uma pequena casa para morar com uma cama, uma geladeira e um fogão para fazer a sua comida.

Informações dão conta de que pessoas que ajudam diariamente o idoso com alimentos estão tentando junto à Assistência Social do município uma solução para o caso.

Serviços municipais: o que abre e o que fecha em Fernandópolis no Ano Novo

As atividades nas repartições públicas municipais não funcionarão nesta sexta-feira

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

Conforme disposto na Lei 4.029, de 07 de dezembro de 2012, o dia 01 de janeiro é conside-

rado feriado municipal e a véspera desta data é ponto facultativo em Fernandópolis. Portanto, as atividades nas repartições públicas mu-

nicipais não funcionarão nesta sexta-feira, 31, voltando ao expediente normal na segunda-feira, 03.

De 31 de dezembro a

03 de janeiro ficam suspensos os serviços no Paço Municipal, unidades de saúde e demais secretarias municipais. Serão mantidos os ser-

viços em repartições que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e também os de emergência como

o atendimento na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

ESTUDO

Pesquisa de Israel tem resultado muito próximo de levantamento em Fernandópolis

Dose de reforço mantém proteção contra a Covid-19 e reduz índice de óbitos

→ JOÃO LEONEL
contato@oextra.net

Com o objetivo de avaliar se a aplicação de uma dose de reforço vacinal poderia reduzir a mortalidade por Covid-19, um estudo, realizado no período de agosto a setembro de 2021, sete dias após o início da aplicação da terceira dose, incluiu pacientes com 50 anos ou mais que tomaram a segunda dose há pelo menos 5 meses, todos cadastrados no sistema de saúde de Israel. Os participantes foram divididos em dois grupos, vacinados ou não com a terceira dose. O desfecho primário foi morte por Covid-19 e o desfecho

secundário foi infecção pelo mesmo.

RESULTADOS

Do total de 843.208 pacientes, a média de idade foi 68 anos. 65 pacientes que receberam o booster morreram por Covid-19 (0,16/100.000 pessoas) contra 137 no grupo de não vacinados (2,98/100.000). Quanto aos desfechos secundários, a infecção por Covid-19 ocorreu em 2.888 pacientes vacinados e em 11.108 naqueles não vacinados, com HR de 0,17.

Esses dados apontam que aqueles indivíduos vacinados com a terceira dose com pelo menos 5 meses após a segunda dose, tiveram uma redução de mortalidade em cerca de 90%.

FERNANDÓPOLIS

Com o título "Óbitos de vacinados não chegam a 1% do total de imunizados em Fernandópolis", matéria publicada dia 4 de setembro de 2021, na edição nº 4095 do jornal "O Extra.net", (Veja Aqui) também mostrou que o total de mortes em relação ao número de moradores vacinados já se mostrava muito baixo no município, não chegando a um dígito percentual dentro do universo de todas as pessoas imunizadas, quando ainda eram oferecidas apenas a 1ª e 2ª doses.

Com dados consolidados até o dia 23 de agosto de 2021, dos 337 óbitos, 231 eram de pessoas que não tomaram nenhuma dose



das vacinas contra a Covid-19, ou seja, 68,54% das mortes correspondiam a não vacinados: 71 mortes ocorreram em 2020 (nenhuma de vacinados); 266 mortes foram registradas em 2021 (160 não vacinados).

Outros 106 óbitos, 31,45% das mortes, eram de pessoas que tomaram pelo menos uma dose de imunizante: 52 (15,43% das mortes) haviam tomado a 1ª e 54 (16,02%) já tinham recebido a 2ª dose.

Com o total de 81998 doses aplicadas até então, eram 53226 moradores vacinados com a 1ª dose dos imunizantes disponíveis contra a Covid-19 (CoronaVac, AstraZeneca e Pfizer), e destes, 27293 fernandopolenses já haviam tomado a 2ª dose. As 52 pessoas que morreram e tinham tomado a 1ª dose correspondiam a 0,09% dos 53226 moradores que haviam iniciado o esquema vacinal.

Os 54 moradores que

morreram e tinham tomado a 2ª dose correspondiam a 0,19% dos 27293 fernandopolenses com ciclo de imunização já completo.

Este foi um levantamento realizado pela Secretaria da Saúde de Fernandópolis, atendendo a uma solicitação da reportagem de "O Extra.net", a partir de dados apurados pela equipe de Vigilância Epidemiológica do município.

Fonte: PubMed

PANDEMIA

Estado tem 1 milhão de cartões de vacinação infantil prontos para uso

Com a urgente necessidade de aplicação de doses contra a Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos, SP antecipa etapas

→ Da REDAÇÃO
contato@oextra.net

O Governo de SP já tem nesta quarta-feira (29) 1 milhão de cartões específicos de vacinação infantil contra a Covid-19. O comprovante de imunização contra

a COVID-19 foi apresentado nesta semana e será usado no atendimento a crianças de 5 a 11 anos nos 645 municípios paulistas.

No total, serão 4,5 milhões de comprovantes impressos com layout elaborado

pela Secretaria de Comunicação. O cartão infantil se diferencia dos demais documentos de vacinação contra o coronavírus por conter tarjas amarelas em vez de verdes (1ª e 2ª dose) e azuis (dose adicional).

A antecipação de etapas administrativas é considerada fundamental em meio à urgente necessidade de controle da pandemia e proteção da população. O objetivo do Governo de São Paulo é agilizar a

aplicação do imunizante no público infantil, medida que já foi autorizada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

A vacina será aplicada em todas as crianças de 5 a 11 anos que forem leva-

das a postos de vacinação pelos pais ou responsáveis. No ato da vacinação, será exigido um documento de identificação oficial da criança para registro no sistema Vacivida de informação de doses nominais.

oextra.net
EXPEDIENTE

"O EXTRA.NET" é uma publicação independente do Grupo SEMANÁRIO & DIÁRIO ASSOCIADOS.
Editora O Extra.net Fernandópolis Ltda - CNPJ nº: 19.885.882/0001-48

Redação e Administração:
Rua Paraíba, 1280 - Centro
Fernandópolis - SP - CEP 15600085
Contato: (17) 99709-5785
Whatsapp: (17) 99711-2445

Diretor e Editor: Admilson Garcia
Jornalista Responsável: Cezar Felisbino da Silva
Redação: Alisson Carvalho, Breno Guarnieri e Yago Araújo
Diagramação: Alisson Carvalho

E-mails:
Atendimento Público e publicações: contato@oextra.net
Redação: redacao@oextra.net

DIREÇÃO COMERCIAL
(ANÚNCIOS, PUBLICAÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS)
Agência J. AD. de Publicidade e Pesquisa LTDA ME
CNPJ 09.630.378/0001-43

REPRESENTAÇÕES:
- Nacional:
- RGD Comunicação Ltda

IMPRESSÃO
Editora 4 Cores Ltda. (17) 3632-4911

CIRCULAÇÃO AUDITADA
ADJORI-SP

Este jornal não se responsabiliza por conceitos, opiniões, pareceres e outras manifestações emitidas em artigos assinados ou encartes que são de inteira responsabilidade de seus autores.

LINCE TRACTOR
REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS
SOLUÇÕES INOVADORAS SOB MEDIDA

DISTRIBUIDOR AUTORIZADO

FPT Perkins AGRICOLA DE PEÇAS E SERVIÇOS METRAB Donalson YPF

Para melhor atendê-los, agora com **MANGUEIRAS HIDRÁULICAS**

MANGUEIRA HIDRÁULICA PARA CAMINHÕES, CARROS, INDUSTRIAIS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TRATORES, MÁQUINAS PESADAS (LINHA AMARELA), COLHEDOIRA DE CANA E DE GRÃOS.

(17) 3465-5600 | (17) 99626-3403

www.lincetractor.com.br | lincetractor@lincetractor.com.br | lincetractor

Av. Luiz Brambatti, 4214 - Brasilândia - Fernandópolis - SP

Imobiliária São Paulo
CRECI 88.102

QUER VENDER SEU IMÓVEL?

QUEM TEM O MELHOR NEGÓCIO QUANDO VOCÊ QUER COMPRAR, TAMBÉM TEM A MELHOR PROPOSTA QUANDO VOCÊ QUER VENDER!

CAIXA AQUI

3462-3089 | 17 99774-8182 | 17 99659-6968

imobiliariasapaulo@hotmail.com
http://imobiliariasp vendas.com.br

Av. dos Arnaldos, 1503 - Centro Fernandópolis - SP, 15600-028

CONFIRA...

Denúncia contra médicos Ricardo Nuevo, Pedro Barbosa e Vladimir Delfino

“Falsificaram prontuários, não acionaram a polícia e sumiram com a bala”, diz Ministério Público

→ JOÃO LEONEL
contato@oextra.net

Na denúncia oferecida pelo Ministério Público, a que a reportagem teve acesso, com exclusividade, nos últimos dias, o promotor de Justiça Daniel Azadinho equipara os médicos Ricardo Antonio Bottura Nuevo, Pedro Gomes Barbosa Júnior e Vladimir Tarcísio Delfino de Oliveira a “funcionários públicos” no caso da retirada de projétil de arma de fogo sem a devida comunicação à polícia.

Considerando que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis “é uma entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 73.649/74, pelo Decreto Estadual nº 8.138/64 e pelo Decreto Municipal nº 03/62”, Azadinho verifica que o hospital “é uma pessoa jurídica de direito privado conveniada com o Município de Fernandópolis para a execução de atividade típica da Administração Pública, qual seja, a prestação dos serviços de Saúde”.

Por tal razão, os três denunciados, “todos médicos contratados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis por ocasião dos fatos, são considerados funcionários públicos por equiparação para efeitos penais, conforme se depreende do disposto no artigo 327, §1º, do Código Penal”.

Entre os crimes configurados pelo MP, em relação aos três médicos, estão: corrupção passiva, falsidade ideológica, concurso de pessoas, concurso material, falsificação de documento público e favorecimento pessoal.

A SEGUIR, A DENÚNCIA DETALHADA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÚLTIMO DIA 17: Autos nº 1501392-52.2019.8.26.0189. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 01 de setembro de 2019, no período da manhã, no interior da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, localizada na Avenida Afonso Cáfaro, 2630, Jardim Santista, nesta cidade e comarca de Fernandópolis, CAIQUE JUNIO DE SOUZA SOARES (...) e JAIR FERREIRA MOURA

(...) advogado (...) da cidade de Araçatuba/SP, agindo em concurso, previamente ajustados e com identidade de propósitos, em 03 oportunidades distintas, prometeram, oferecerem e deram vantagens econômicas indevidas a funcionários públicos que, em razão dessas vantagens, omitiram atos de ofício e praticaram atos de ofício infringindo dever funcional. Consta também que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local mencionadas no parágrafo anterior, RICARDO ANTÔNIO BOTTURA NUEVO, VLADIMIR TARCÍSIO DELFINO DE OLIVEIRA e PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR (...) agindo em concurso, previamente ajustados e com identidade de propósitos, solicitaram e receberam, em proveito próprio, direta e indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagens econômicas indevidas, bem como deixaram de praticar atos de ofício e praticaram atos de ofício infringindo dever funcional em consequência do recebimento dessas vantagens. Consta ainda que, no dia 01 de setembro de 2019, nos períodos da manhã e tarde, no interior da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis (...) RICARDO ANTÔNIO BOTTURA NUEVO, VLADIMIR TARCÍSIO DELFINO DE OLIVEIRA, PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR, CAIQUE JUNIO DE SOUZA SOARES e JAIR FERREIRA MOURA, agindo em concurso, previamente ajustados e com identidade de propósitos, em 08 (oito) oportunidades distintas, omitiram, em documentos públicos, declarações que deles devia constar, bem como inseriram e fizeram inserir, em documentos públicos, declarações falsas e diversas das que deviam ser escritas, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Consta também que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local mencionadas no parágrafo anterior, RICARDO ANTÔNIO BOTTURA NUEVO, VLADIMIR TARCÍSIO DELFINO DE OLIVEIRA, PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR, CAIQUE JUNIO DE SOUZA SOARES e JAIR FERREIRA MOURA, agindo em concurso, previamente ajustados e com identidade de propósitos, em 02 (duas) oportunidades distintas, falsificaram, em

parte, documentos públicos, e alteraram documentos públicos verdadeiros. Consta por fim que, nas mesmas circunstâncias de tempo e local mencionadas no parágrafo anterior, RICARDO ANTÔNIO BOTTURA NUEVO, VLADIMIR TARCÍSIO DELFINO DE OLIVEIRA, PEDRO GOMES BARBOSA JUNIOR e JAIR FERREIRA MOURA, agindo em concurso, previamente ajustados e com identidade de propósitos, auxiliaram CAIQUE JUNIO DE SOUZA SOARES, este condenado e foragido da Justiça pela prática de crime de roubo qualificado (punido com pena de reclusão), a subtrair-se à ação de autoridade pública. Segundo restou apurado, policiais militares lotados na cidade de Araçatuba/SP foram acionados para uma ocorrência de tentativa de homicídios no dia 31 de agosto de 2019, por volta das 18h10min, nas proximidades do imóvel localizado na Rua Salvador Barretos de Menezes, 170, Bairro Água Branca II, na cidade de Araçatuba/SP, conforme se depreende do B.O.P.M. (...) De acordo com referido registro policial, o denunciado CAIQUE, juntamente com seu comparsa, Alexandre Cícero Rodrigues da Silva (vulgo Leleco), trafegavam em uma motocicleta pelo local, oportunidade em que pararam o veículo defronte ao estabelecimento comercial denominado “Mercearia Ouro Verde”, e passaram a efetuar diversos disparos com armas de fogo contra pessoas que ali se encontravam, o que desencadeou uma imediata troca de tiros. Durante mencionada troca de tiros o denunciado CAIQUE foi alvejado por um disparo, mas conseguiu empreender fuga do local. Ainda no dia 31 de agosto de 2019, por volta das 20h00min, o denunciado CAIQUE, que se encontrava baleado, compareceu ao Hospital Central localizado na cidade de Araçatuba/SP, juntamente com seu advogado, o denunciado JAIR, oportunidade em este solicitou ao denunciado PEDRO, médico plantonista naquela ocasião, que se fizesse um exame de “raio x” em CAIQUE. Procedido ao exame, constatou-se a existência de um projétil de arma de fogo alojado na região T3, próximo à coluna cervical do denunciado CAIQUE. Ato contínuo, e em virtude do sangramento

existente no local do ferimento produzido pelo disparo, o denunciado PEDRO iniciou um procedimento cirúrgico para a extração do projétil, o qual resultou infrutífero devido a gravidade da lesão e a ausência de médico anestesiologista no hospital naquela ocasião.

Durante referido atendimento médico, o denunciado PEDRO tomou conhecimento de que o denunciado CAIQUE era um criminoso de alta periculosidade, integrante de facção criminosa, e que estava sendo procurado pela Justiça, conforme demonstra o mandado de prisão expedido no processo nº 0012024-42.2015.8.26.0032, da 2ª Vara Criminal de Araçatuba/SP (...) Diante de tais fatos, e por dever funcional, o denunciado PEDRO deveria ter comunicado imediatamente a polícia sobre o atendimento médico que acabara de realizar no denunciado CAIQUE, haja vista tratar-se de paciente alvejado por disparo de arma de fogo, inclusive com o projétil alojado na região cervical. Além disso, e também por dever funcional, o denunciado PEDRO deveria ter efetuado o regular registro do atendimento médico junto ao prontuário do denunciado CAIQUE. Todavia, é dos autos que o denunciado PEDRO, após solicitação do denunciado JAIR, não comunicou os fatos à polícia, e nem registrou fielmente o atendimento médico realizado naquela oportunidade, visando, com tais omissões dolosas, ocultar a identidade do denunciado CAIQUE para que o mesmo não fosse preso, bem como sonegar o registro de sua entrada naquele nosocômio e a própria realização do procedimento cirúrgico. Além do favorecimento ilícito mencionado acima, o denunciado PEDRO, visando obter uma indevida vantagem financeira com tal situação, se prontificou em realizar noutra localidade, e de forma clandestina e oculta, um procedimento cirúrgico no denunciado CAIQUE para a extração do projétil alojado, sem a observância das formalidades legais. Para tanto, os denunciados PEDRO e JAIR acertaram que a cirurgia para a extração do projétil alojado no denunciado CAIQUE seria realizada no dia seguinte na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, local em



Promotor Daniel Azadinho atua na MP de Fernandópolis

que o denunciado PEDRO trabalhava como cirurgião, e que havia uma equipe médica que o auxiliaria no procedimento cirúrgico. Naquela oportunidade os denunciados PEDRO, JAIR e CAIQUE combinaram que o custo da cirurgia seria particular. Assim sendo, a fim de se ocultar o real motivo da entrada do denunciado CAIQUE no Hospital Central de Araçatuba/SP, e também com vistas a esconder a identidade pessoal do mesmo, o denunciado PEDRO falsificou a ficha de atendimento médico-hospitalar daquele nosocômio, seja registrando o paciente com o nome fictício de Elvis da Silva Souza, seja constando inverdicamente como “exéreses lipoma sem intercorrências” o procedimento cirúrgico então efetuado. Ainda durante o atendimento realizado no Hospital Central de Araçatuba/SP, e pouco antes de liberar o denunciado CAIQUE, o denunciado JAIR, com vistas a ocultar a identidade deste, solicitou ao denunciado PEDRO a prescrição de uma receita médica para dor, mas que o fizesse em nome do denunciado JAIR e não no de CAIQUE, o que fora prontamente providenciada por PEDRO.

Pois bem.

Já no dia 01 de setembro de 2019, no período da manhã, e estando a caminho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, o denunciado PEDRO entrou em contato com o médico e denunciado VLADIMIR, oportunidade em que solicitou o auxílio deste no procedimento cirúrgico que realizaria no denunciado CAIQUE naquele mesmo dia, o que foi prontamente aceito por VLADIMIR, mediante a condição do pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) em dinheiro. Pouco tempo depois os denunciados JAIR e CAIQUE chegaram na Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, os quais foram recepcionados

pessoalmente pelo denunciado PEDRO, que os levou diretamente para o pronto socorro do hospital. O procedimento cirúrgico para a extração do projétil de arma de fogo que se encontrava alojado na região torácica do denunciado CAIQUE foi realizado pelos médicos e denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO, este último tendo atuado como anestesiologista, conforme pode demonstrar a ficha de anestesia (...) Consta, ainda, que o denunciado RICARDO, além de possuir a especialidade de anestesiologista, é médico legista membro do Instituto Médico Legal, vinculado à Superintendência da Polícia Técnica Científica do Estado de São Paulo. Note-se que os denunciados VLADIMIR e RICARDO tinham pleno e prévio conhecimento de que se tratava de uma intervenção cirúrgica para a extração de um projétil de arma de fogo do corpo do denunciado CAIQUE, tanto que o primeiro recebeu a quantia em dinheiro de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais) e o segundo R\$ 500,00 (quinhentos Reais) por suas respectivas participações na cirurgia. Referidos pagamentos foram efetuados na recepção da Santa Casa de Fernandópolis. Já o denunciado PEDRO recebeu a quantia de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos Reais) em dinheiro para realizar o procedimento cirúrgico no denunciado CAIQUE, conforme se depreende dos comprovantes de depósitos (...) efetuados em seu favor. No entanto, com vistas a ocultar o verdadeiro e real motivo da cirurgia realizada, evitando-se a identificação e provável prisão do denunciado CAIQUE, que estava sendo procurado pela Justiça, os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO, previamente ajustados e com identidade de propósitos, e após receberem indevidas quantias em dinheiro dos denunciados

Continua na próxima página

Continuação da página anterior

JAIR e CAIQUE, falsificaram diversos documentos hospitalares, deixaram de praticar atos de ofício e praticaram atos contra disposição expressa em lei. Com efeito, dentre outras condutas ilícitas, restou apurado que os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO não comunicaram o fato à polícia, ocultaram que o paciente e denunciado CAIQUE fora alvejado por arma de fogo, desapareceram com o projétil extraído e inseriram (ou fizeram inserir) nos documentos da Santa Casa de Fernandópolis informações que sabiam inverídicas.

Senão, veja-se. De acordo com a Ficha de Atendimento nº 628576 registrada em nome e sob a responsabilidade do denunciado PEDRO, o denunciado CAIQUE formalmente deu entrada na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis no dia 01 de setembro de 2019, às 11h22min, para fins de consulta particular e “medicação externa” (...) Note-se que restou consignado no referido documento apenas o procedimento de “medicação externa”, quando, na realidade, houve efetiva intervenção cirúrgica para a extração de projétil de arma de fogo que estava alojado na região torácico-cervical do denunciado CAIQUE. Essa informação foi omitida intencionalmente pelos denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO para se evitar a comunicação do fato à polícia. Na ocasião, o denunciado JAIR subscreveu o termo de responsabilidade sobre as normas da Santa Casa de Fernandópolis em favor do denunciado CAIQUE (...) Ato contínuo, o denunciado PEDRO providenciou a internação particular do denunciado CAIQUE, que se deu no dia 01 de setembro de 2019, às 12h25min, conforme se depreende do Boletim de Internação nº 628583 (...) cujas causas constam do histórico médico elaborado pelo denunciado PEDRO (...) O denunciado PEDRO, contando com a aquiescência e participação efetiva dos denunciados VLADIMIR e RICARDO, fez constar no Boletim de In-

ternação nº 628583 apenas a informação de “cirurgia geral”, omitindo-se a declaração de intervenção cirúrgica para a extração de projétil de arma de fogo que estava alojado na região torácico-cervical do denunciado CAIQUE. Essa informação foi omitida intencionalmente pelos denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO para se evitar a comunicação do fato à polícia. No histórico médico de internação do denunciado CAIQUE, o denunciado PEDRO consignou expressamente tratar-se de “paciente com lesão em região por corpo estranho sem repercussão neurológica muscular”, com hipótese diagnóstica “lesão por corpo estranho”. Todavia, as informações consignadas no mencionado histórico médico de internação são inverídicas, na medida em que o denunciado PEDRO, contanto com o conhecimento e participação efetiva dos denunciados VLADIMIR e RICARDO, omitiu a verdadeira hipótese diagnóstica, qual seja, lesão provocada por disparo de arma de fogo. Por seu turno, a descrição cirúrgica foi elaborada e subscrita pelo denunciado PEDRO, conforme demonstra o doc. (...) constando como diagnóstico apenas “lesão por corpo estranho”.

Em que pese o denunciado PEDRO ter denominado o procedimento cirúrgico como “exérese de corpo estranho”, consignando-se a retirada de fragmento metálico do corpo do denunciado CAIQUE, tais afirmações não correspondem à realidade fática, na medida em que os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO tinham prévio e pleno conhecimento de que se tratava de uma intervenção cirúrgica para a extração de projétil de arma de fogo, declaração esta indevidamente sonegada no referido documento para favorecer os interesses ilícitos dos denunciados JAIR e CAIQUE. No histórico de enfermagem (...) constou como diagnóstico médico de admissão a “retirada de corpo estranho”. Já no campo destinado ao relato da história de admissão, consignou-se falsamen-

te “Paciente provindo do C.C após retirada de corpo estranho da região tórax posterior; fragmento metálico, após queda da própria altura. Encontra-se sonolento, responsivo, normocárdico, normotenso, consciente, orientado, afebril, empináico em AA, AVP em soroterapia, diurese espontânea, F.O. oclusiva limpa e seca. Sem queixa, segue aos cuidados da enfermagem”. Todavia, é dos autos que a inserção das declarações consignadas no histórico de enfermagem foi determinada pelo denunciado PEDRO, com o pleno conhecimento dos denunciados VLADIMIR e RICARDO. Note-se que houve omissão quanto a declaração da realização de extração de projétil de arma de fogo. Após a realização do procedimento cirúrgico, o denunciado CAIQUE recebeu alta médica do denunciado PEDRO às 16h25min do próprio dia 01 de setembro de 2019, de acordo com os termos do Boletim de Alta Hospitalar (...) Pelo boletim de alta médica (...) o denunciado PEDRO fez constar falsamente como diagnóstico principal “corpo estranho”, e como quadro clínico “corpo estranho região torácico posterior”. Em nenhum momento o denunciado PEDRO constou a extração de projétil de arma de fogo. Note-se que tanto a alta médica concedida pelo denunciado PEDRO, quanto as causas que a motivaram, eram de pleno conhecimento dos denunciados VLADIMIR e RICARDO, que em momento algum se insurgiram com tais registros. O registro de controle pós cirúrgico constante da ficha de evolução de enfermagem (...) elaborado pelo setor de enfermagem, contém as mesmas informações inverídicas consignadas no documento de fls. 29, as quais também foram determinadas pelo denunciado PEDRO, com o conhecimento dos denunciados VLADIMIR e RICARDO.

Por sua vez, o denunciado PEDRO, com o conhecimento e efetiva participação dos denunciados VLADIMIR e RICARDO, determinou

ao setor de enfermagem a inclusão de afirmações inverídicas na ficha de sistematização da assistência de enfermagem perioperatória (...) que contém as informações pré, trans e pós-operatórias, notadamente para fazer constar como cirurgia realizada a “retirada de corpo estranho”, quando na verdade houve uma intervenção cirúrgica para a extração de projétil de arma de fogo alojado no corpo do denunciado CAIQUE. Portanto, os documentos ideologicamente falsificados pelos denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO são os seguintes: 1. ficha de atendimento nº 628576; 2. boletim de internação nº 628583; 3. histórico médico de internação; 4. descrição cirúrgica; 5. histórico de enfermagem; 6. boletim de alta hospitalar; 7. ficha de evolução de enfermagem; e 8. ficha de sistematização da assistência de enfermagem perioperatória.

Não bastasse as falsificações elencadas acima, os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO também falsificaram e alteram a lista de verificação de segurança cirúrgica (check list) e a ficha de anestesia. Laudo pericial concluiu que o documento fora rasurado mediante a sobreposição de escrita, apontando-se ter havido rasura para substituir a expressão “projétil” por “corpo estranho”. Já a ficha de anestesia, além de ser nítida a alteração dos dizeres escritos no campo “Cirurgia/Procedimento”, o documento não contou com a assinatura obrigatória do denunciado RICARDO, que se recusou a assiná-lo, mesmo tendo o dever de subscrevê-lo por ter participado da intervenção cirúrgica como anestesista. Pois bem.

(...) Os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO, na condição de médicos e funcionários públicos por equiparação, tinham o dever de comunicar imediatamente as autoridades responsáveis pela segurança pública sobre a entrada no nosocômio de um paciente alvejado por disparo de arma de fogo. Todavia, por terem recebi-

do indevidas quantias em dinheiro para realizarem clandestinamente uma cirurgia de extração de projétil de arma de fogo no denunciado CAIQUE, este condenado e foragido da Justiça, evitando-se, com isso, a ação policial para efetivar sua prisão, os denunciados PEDRO, VLADIMIR e RICARDO falsificaram vários documentos públicos constantes do prontuário médico, com vistas a favorecer os denunciados JAIR e CAIQUE. Note-se que o denunciado RICARDO, além de anestesista, é médico legista, integrando, portanto, o quadro da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Além de tomarem conhecimento do procedimento ilegal – especialmente quanto à elaboração dos documentos falsos –, os denunciados RICARDO e VLADIMIR aderiram à vontade de seu colega e denunciado PEDRO, bem como dos denunciados CAIQUE e JAIR. Logo, é vedado a qualquer médico e aos policiais, em especial, aderirem a condutas criminosas para ocultarem fatos e protegerem criminosos. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência:

Ricardo Antonio Bottura Nuevo como incurso no artigo 317 (corrupção passiva), “caput”, na forma do seu §1º (Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem), combinado com o artigo 327, §1º (funcionário público por equiparação: equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para-estatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública), ambos do Código Penal; no artigo 299 (falsidade ideológica), “caput”, na forma do seu parágrafo único (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com

o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante), por oito vezes, combinado com os artigos 29, “caput” (concurso de pessoas), 69 (concurso material), “caput”, e 327, §1º (funcionário público por equiparação), todos do Código Penal; no artigo 297 (falsificação de documento público), “caput”, na forma do seu §1º, por duas vezes, combinado com os artigos 29, “caput”, 69, “caput”, e 327, §1º (funcionário público por equiparação), todos do Código Penal; e no artigo 348 (favorecimento pessoal - auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão), “caput”, combinado com o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal.

Da mesma maneira Pedro Gomes Barbosa Júnior como incurso no artigo 317, “caput”, na forma do seu §1º, combinado com o artigo 327, §1º (funcionário público por equiparação), ambos do Código Penal; no artigo 299, “caput”, na forma do seu parágrafo único, por oito vezes, combinado com os artigos 29, “caput”, 69, “caput”, e 327, §1º (funcionário público por equiparação), todos do Código Penal; no artigo 297, “caput”, na forma do seu §1º, por duas vezes, combinado com os artigos 29, “caput”, 69, “caput”, e 327, §1º (funcionário público por equiparação), todos do Código Penal; e no artigo 348, “caput”, combinado com o artigo 29, “caput”, ambos do Código Penal.

Bem como Vladimir Tarcísio Delfino de Oliveira, Caique Junio de Souza Soares e Jair Ferreira Moura (...) e requeiro que, recebida e atuada a presente ação penal, sejam os denunciados citados, processados, interrogados e, ao final, condenados por este r. juízo, observando-se o rito processual ordinário previsto no Código de Processo Penal.

Fernandópolis, 17 de dezembro de 2021.
DANIEL AZADINHO PALMEZANI CALDERARO
5º Promotor de Justiça de Fernandópolis.

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES CONTRATADAS: ALEX SANDRO GRECO CIMENTO-ME OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Construção de Alamedão no Campo de Futebol, situado na Rua: Duque de Caxias, na Vila Aparecida, no Município de São João das Duas Pontes, conforme o termo de referência e Memorial Descritivo. Nº CONTRATO: 76/2021=PROCESSO 87/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.637,05 PRAZO DO CONTRATO: 30 dias.

S. J. das Duas Pontes, 30 de dezembro de 2021.

JOSE CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal

Uma publicação: Sexta-feira, dia 31 de Dezembro de 2021.
O EXTRA.NET - Edição Nº 4.168.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021
RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021 fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para Contratação com a Empresa: ALEX SANDRO GRECO CIMENTO-ME inscrita sob o CNPJ: 03.258.411/0001-70 referente à Contratação de Empresa especializada para Construção de Alamedão no Campo de Futebol, situado na Rua: Duque de Caxias, na Vila Aparecida, no Município de São João das Duas Pontes, conforme o termo de referência e Memorial Descritivo. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. ADILSON MEDES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São João das Duas Pontes – SP 30 de dezembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CEZARE - Prefeito Municipal
Uma publicação: Sexta-feira, dia 31 de Dezembro de 2021.

O EXTRA.NET - Edição Nº 4.168.

Alcoeste Boenergia Fernandópolis S/A

CNPJ/MF nº 43.545.284/0001-04 - NIRE 35.300.008.944

Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 07 de janeiro de 2022 às 10h00 (dez horas), na sede da Companhia, situada na Rodovia Euclides da Cunha Km 562, Zona Rural, Fazenda Santa Alice, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP: 15613-899, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Ratificar as Deliberações do Conselho de Administração realizada em 22 de dezembro de 2021. Fernandópolis/SP, 28 de dezembro de 2021. **Kosuke Arakaki** - Presidente do Conselho de Administração.



**Qualidade e garantia
você encontra aqui!**

Eder: (17) 99725-3326
Marcelo Gallo: (17) 99613-7667

- COMPRA
- VENDA
- TROCA
- FINANCIAMENTO

Prefeitura orienta população sobre a proibição da soltura de fogos

Em caso de descumprimento caberá ao infrator a imposição de multa

→ SECOM

Prefeitura de Fernandópolis

Em vigor desde 13 de abril de 2021, a lei municipal nº 5.112 estabelece a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Fernandópolis.

Em decorrência da referida lei, a Prefeitura de Fernandópolis orienta a população em geral sobre a proibição e penalidade aos infratores, principalmente neste fim de ano em que é comum a utilização do produto.

Segundo a lei - que é válida a todos em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados, estão autorizados somente fogos de artifícios com efeitos visuais, ou seja, fogos de vista sem estampidos.

A determinação visa evitar prejuízos à saúde do homem, em especial crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos e os riscos aos animais.

Em caso de descumprimento caberá ao infrator a imposição de multa pecuniária no valor equivalente a 7 Unidades de Referência do Município (URM's), cujo valor será dobrado na ocorrência de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 dias.

As denúncias podem ser feitas pela Ouvidoria, por meio do WhatsApp 99729-4550, na qual não são aceitas ligações, somente vídeos ou fotos que registrem o flagrante. Posteriormente, a Ouvidoria encaminhará as denúncias aos setores

PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

Não solte fogos de artifício
Lei Municipal nº 5.112/21

Pelos IDOSOS **Pelos AUTISTAS** **Pelas CRIANÇAS** **Pelos DOENTES** **Pelos ANIMAIS**

de fiscalização do município para cumprimento das medidas administrativas.

CAUSAS DA PROIBIÇÃO

O barulho emitido pelos

artefatos pode atingir mais de 120 decibels (dB), sendo que o limite seguro de exposição aos sons recomendado por especialistas é de 85 dB. Quando a

quantidade recomendada ultrapassa esse limite, há risco de perda auditiva e, em alguns casos, a situação se torna irreversível.

A exposição a esse tipo

de poluição sonora pode ocasionar consequências severas à qualidade de vida da população, afetando a saúde do indivíduo e suas relações sociais.

PRF inicia Operação Ano-novo 2022 nas estradas federais do país

Corporação recomenda uma revisão no veículo antes de viajar

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

Começou nesta quinta-feira (30) a Operação Ano Novo 2022, da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Até domingo (2) haverá policiamento ostensivo em locais e horários de maior incidência de acidentes graves e de criminalidade. O objetivo é garantir aos usuários das rodovias federais mais segurança e fluidez do trânsito.

Segundo a PRF, será dada

atenção especial às ações de combate à embriaguez ao volante, fiscalização de ultrapassagens em trechos de pista simples e o controle do excesso de velocidade.

O uso do cinto de segurança, do capacete, dos dispositivos de retenção para crianças e do celular pelo motorista, além de fiscalizações específicas de motocicletas e condições de conservação dos veículos, também estão

entre os focos das equipes.

As ações terão, ainda, outros pontos focais, como a fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional e o exame toxicológico.

DICAS

Para quem vai pegar a estrada nos próximos dias, a PRF recomenda um checklist para reduzir o risco de acidentes e evitar multas desnecessárias. Revise o automóvel, ainda que seja para pequenas viagens.

Mantenha os faróis acesos para ver e ser visto; além disso não esqueça dos pneus calibrados e em bom estado de conservação; óleo e nível da água do radiador em dia.

Outra dica é não se esquecer de verificar a presença e estado dos equipamentos obrigatórios, principalmente estepe, macaco, triângulo e chave de roda, além dos limpadores de para-brisa e luzes do veículo.

No caso de transporte de crianças, não se esquecer também da cadeirinha. Os motoristas devem ainda observar as placas que indicam os limites de velocidade e as condições de ultrapassagem.

Nos trechos em obras, o motorista deve reduzir a velocidade e obedecer à sinalização local. Os condutores também devem redobrar a atenção em cruzamentos e áreas ur-

banas e jamais desviar a atenção do trânsito.

“Se fizer uso de bebida alcoólica, não dirija! Nesse caso, pense em utilizar transportes alternativos como os carros de aplicativos, táxis ou ônibus. Outro ponto a ser destacado: celular e direção não combinam. Essas pequenas condutas, além de evitarem multas, podem salvar vidas e tornar a viagem ainda mais segura e tranquila”, acrescenta a PRF.

COLÉGIO COOPERE

FAÇA PARTE DA FAMÍLIA COOPERE!

17 3442-5920 / 3462-6555

SEU FILHO MELHOR A CADA ETAPA

ClimaCold
Ar Condicionado
Climatizando com estilo

Venda, Instalação, Manutenção, Pré Instalação e Projetos

Revendedor Autorizado de todas as marcas!

Av. da Saudade, 282 - Higienópolis - CEP 15603-370 - Fernandópolis-SP
E-mail: climacold.arcond@gmail.com
(17) 3442-7088 (17) 99628-6060

celebridades

Corpo do cantor **Maurílio**, da dupla com **Luiza**, é velado no **Maranhão**

Ele teve um choque séptico e acabou falecendo após divulgação anterior dando conta da piora do seu quadro clínico

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

O corpo do cantor Maurílio, que fazia dupla com Luiza, foi velado na manhã desta quinta-feira (30) na Câmara de Vereadores de Imperatriz, cidade onde o cantor nasceu no Maranhão. O artista morreu na quarta-feira (29) devido a um choque séptico, uma infecção generalizada que causa falência múltipla dos órgãos.

O desembarque do corpo de Maurílio na cidade foi feito por volta das 7h15. O velório foi aberto para visitação do público. O enterro do corpo do cantor foi realizado às 17h, no cemitério São João Batista, em Imperatriz.

Um voo vindo de Goiânia deve chegar em Imperatriz com parte da família de Maurílio, incluindo a cantora Luiza, com quem formava dupla, além da esposa e da mãe do cantor.

O médico Wandervan Azevedo informou que a causa da morte do cantor Maurílio foi um choque séptico, que é uma infecção generalizada e causa falência múltipla dos órgãos. O artista formava dupla com Luiza e se tratava em um hospital de Goiânia.

Aos 28 anos, ele estava internado após sofrer



Maurílio, da dupla com Luiza, faleceu após agravamento do seu quadro clínico

um tromboembolismo pulmonar. Na quarta-feira, um boletim divulgado mais cedo, informou que ele havia tido piora no quadro clínico nas últimas 12 horas.

Maurílio foi internado na madrugada do dia 15 de dezembro, após passar mal durante a gravação de um DVD de outra dupla sertaneja. No dia, ele chegou a cair no palco e foi socorrido pelo produtor e pela parceira Luiza.

O médico que o acompanhava, Wandervan

Azevedo, informou que ele teve três paradas cardíacas e precisou ser sedado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

O médico explicou que tromboembolia pulmonar é a uma obstrução dos vasos da artéria pulmonar, que causa um coágulo, provavelmente da perna, que pode ir para o pulmão, coração ou cérebro, bloqueando o fluxo do sangue nesses lugares. Ele disse ainda que a doença é grave e que causa morte súbita em 25% dos casos.



Corpo do cantor Maurílio foi velado no Maranhão

CLÍNICA DE OLHOS Tel. (17) 3843.2023
 CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES
 Dr. Gustavo de Oliveira Nogueira
 CRM SP 116361
 EXAME OFTALMOLÓGICO
 REFRAÇÃO OCULAR
 MAPEAMENTO DA RETINA
 OFTALMOCOSPIA
 RETINOSCOPIA
 PRESSÃO OCULAR
 LENTES DE CONTATO
 Convênios:
 Funerárias, Asforama, Unimed,
 Funcionários Públicos e Aposentados
 AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 1716 - CENTRO - OUROESTE - SP

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
 Dr. Antonio José Pancotti
 Dra. Patrícia Broim Pancotti Mauri
 Dra. Márcia Broim Pancotti
 Fone/Fax:
 (17) 3442 6103
 (17) 3463 1628
 (17) 3462 2155
 e-mail: advpncotti@terra.com.br
 Rua Rio de Janeiro, 1837 - Centro - Fernandópolis-SP

Sua Vida Mais Completa

REDE
GIGANTÃO
 Tudo de Bom!
 Fernandópolis